

Norma Complementar nº 002/2015

19-02-2015

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/2015

Estabelece a metodologia de lacramento de catraca dos ônibus que operam os serviços de Transportes Coletivos sob o gerenciamento da Ceturb-GV e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória –Ceturb-GV, no uso de suas atribuições e com base nas disposições da Lei estadual nº 3693/94, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013, bem como nos contratos de Concessão para exploração do sistema Integrado de transporte Coletivo de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como, e especialmente, no regulamento Operacional Vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para lacramento da catraca dos ônibus das empresas concessionárias que operam os serviços de transporte coletivos de passageiros sob o gerenciamento da Ceturb-GV.

Art. 2º Quando do cadastramento do veículo, com catraca e validador eletrônico já instalados no ônibus, a concessionária solicitará à Gerência de Engenharia e Vistoria (GEVIS) a presença da Equipe vistoriadora, que realizará a vistoria de cadastro do ônibus, fará o lacramento do mesmo, preenchendo o “Controle de Ocorrência de Catraca” - COC.

Art. 3º Quando da abertura da catraca para reparos mecânicos, e outros, a concessionária solicitará por telefone à Ceturb-GV, através da Central de Tráfego – CETRAF, a presença do Agente de Transporte ou do Vistoriador, que atestará a ocorrência, preenchendo o “Controle de Ocorrência de Catraca” - COC.

Art. 4º Providenciado os reparos necessários, a concessionária solicitará à Ceturb-GV a liberação da catraca, que após testada será novamente lacrada e liberada para uso.

Art. 5º Os COC's serão emitidos em blocos contendo jogos de três vias, com numeração sequencial.

§1º - Duas vias serão destinadas à Ceturb-GV e uma à concessionária, devidamente

preenchida e assinada por um Agente de Transporte e um representante do consórcio operador.

§2º - Todas as vias deverão ser devidamente preenchidas em igual teor e assinadas por um Agente de Transporte e/ou vistoriador da Ceturb-GV e um representante da Concessionária.

Art. 6º Os consórcios operadores serão responsáveis pela atualização dos dados nos sistemas próprios, e pelo preenchimento correto no Boletim de Controle Diário - BCD da numeração do lacre.

Art. 7º Fica vedada a violação do lacre, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação e no regulamento operacional vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão interpretados e resolvidos segundo critérios da Ceturb-GV.

Art. 9º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 02/90, de 30 de julho de 1990.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.